



Perguntas frequentes

Áreas de Acolhimento Empresarial

Aviso N.º 01/C7-i01/2021

1. Procedimento de manifestação de interesse

1.1. A que entidade devo apresentar a manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser apresentada na CCDR cuja área geográfica se localiza a AAE (ver Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25.10 na sua redação atualizada).

1.2. Uma candidatura pode contemplar mais que uma AAE?

Não. Deve ser apenas uma AAE por manifestação de interesse.

1.3. Sendo os terrenos bem como as instalações dessa AAE propriedade das empresas e estando a gestão sob alçada de uma câmara municipal, é possível avançar para uma candidatura para o aviso específico para instalação de painéis fotovoltaicos, entrando aqui a câmara municipal como entidade beneficiária?

Sim, só um município ou uma entidade gestora municipal podem ser a entidades beneficiárias, tendo de outorgar o acordo de parceria/consórcio contendo as informações descritas na resposta à pergunta 1.6.

1.4. Que documentos devem ser apresentados na manifestação de interesse?

Deve ser submetido o formulário de manifestação de interesse bem como os respetivos anexos solicitados.

1.5. Qual o procedimento para manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser formalizada através do envio de formulário tipo e anexos, para o endereço eletrónico disponibilizado pela CCDR ou por via postal (com registo até à data-limite do aviso) para a respetiva sede.

1.6. O que deve constar na minuta de acordo de parceria/consórcio a celebrar entre a entidade beneficiária e as empresas instaladas na AAE?

Devem constar da minuta de acordo de parceria/consórcio as seguintes informações:

- Identificação das partes (nome ou designação social; natureza jurídica; NIF/NIPC; endereço postal da sede social ou do estabelecimento/filial sito na AAE; qualidade e poderes para o obrigar de quem assina em nome da parte);
- Objeto do acordo de parceria/consórcio (identificação específica dos fins a que se destina o acordo com menção ao aviso de abertura);
- Direitos e obrigações das partes (identificação do espaço disponibilizado para instalação de painéis solares com área e localização, permissão de acesso para manutenção e conservação, responsabilidade pelos custos de instalação/manutenção/conservação, pela realização de estudos, projetos e pela aquisição dos equipamentos/realização de obras necessárias à instalação e

respetivos procedimentos concursais; direitos de informação e compromissos de consumo da energia produzida; responsabilidade pela apresentação da manifestação de interesse/candidatura; outros que se considerem necessários);

- Duração do acordo e eventuais consequências do seu incumprimento;
- Identificação e contactos (identidade; endereço eletrónico e número de telefone) dos pontos focais de cada empresa.

1.7. Têm de ser celebrados acordos de cedência de espaço para instalação e manutenção de painéis com as empresas já instaladas?

Têm de ser celebrados os acordos de parceria/consórcio que garantam que os respetivos signatários têm legitimidade para permitir que as empresas/entidades que representam podem disponibilizar o espaço/acesso (incluindo em coberturas) para a instalação dos painéis; autorizam e disponibilizam o acesso para manutenção/conservação dos sistemas de produção e/ou armazenamento de energia; garantem a disponibilidade; aderem ao consumo da energia produzida e o assumem o compromisso de colaborar nas necessárias auditorias do perfil energético na segunda fase - elaboração de candidatura.

1.8. O que é o documento que demonstra a disponibilidade de espaço com condições operacionais para instalação de painéis para produção?

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 1.6 e 1.7.

1.9. Qual é o documento que demonstra legitimidade para a intervenção nas AAE e condições de intervenção no espaço público?

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 1.6 e 1.7.

1.10. São elegíveis manifestações de necessidades para AAE que estejam em processo de construção?

Este investimento está previsto para apoio à reconversão de AAE já existentes, com o objetivo de as tornar mais resilientes, mais verdes e mais digitais.

2. Critérios de seleção/avaliação

2.1. O procedimento de seleção das AAE a intervir tem 2 fases?

Sim, a primeira fase é corresponde à manifestação de interesse e a segunda fase ao procedimento concursal restrito aos selecionados após a primeira fase.

2.2. Que informações devem constar na manifestação de interesse?

Devem constar todas as informações/documentos solicitados no n.º 6.1 do aviso e evidenciadas no formulário de manifestação de interesse. A falta de algum dos elementos poderá determinar a exclusão da AAE.

2.3. Que informações devem constar na fase de procedimento concursal?

Quando uma manifestação de interesses for selecionada, tal seleção será devidamente publicitada e comunicada aos proponentes/interessados sendo posteriormente solicitados os documentos comprovativos referidos no n.º 7.1, n.º 9 e n.º 12 do aviso.



2.4. Existem tipologias de projeto obrigatórias? Se sim, quais?

Sim, a tipologia "sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo" é de mobilização obrigatória.

2.5. É valorizada a mobilização simultânea das várias tipologias de projeto definidas no n.º 4 do aviso?

Sim, pretende-se estimular a mobilização simultânea das diversas tipologias de projeto na AAE, desde que se comprove a existência de fundamentos técnicos para os respetivos investimentos.

2.6. Existem candidaturas prioritárias?

Não. Contudo, no caso de investimentos na tipologia de projeto "intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética", os parques industriais/empresariais selecionados pelo estudo da ERSE (referido na nota de rodapé 2 - páginas 11 e 12 do aviso) e que integram a iniciativa Selo Qualidade e+ consideram-se preferenciais.

2.7. Vão existir avisos convite?

Não. Após a seleção das AAE, que na sequência da manifestação de interesse reúnam condições para passar à 2ª fase, os selecionados serão devidamente informados pelas CCDR.

2.8. Onde poderão ser consultados os territórios com ligação às acessibilidades rodoviárias a AAE previstas no PRR?

Poderão ser consultados [aquí](#) (página 91).

2.9. Onde poderão ser consultados os territórios Baixa Densidade/Territórios do Interior?

Poderão ser consultados na Portaria n.º 208/2017, de 13.07

2.10. Onde poderá ser consultada a informação acerca dos centros regionais do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)?

Poderá ser consultada no PNPOT, aprovado pela Lei n.º 99/2019 de 05. 05..

2.11. Existe limite para o n.º de AAE a apoiar por área geográfica de CCDR?

Sim. Serão apoiadas entre uma a três AAE (D) do n.º 12 do aviso) por CCDR.

3. Tipologia de apoio

3.1. Quais as entidades a envolver neste tipo de financiamento?

As entidades envolvidas nas tipologias de projeto deste investimento são os beneficiários (os municípios ou entidades municipais gestoras das AAE) e as empresas instaladas na AAE, por força do acordo de parceria/consórcio referido no n.º 6.1 do aviso.

3.2. Qual a tipologia de apoio (reembolsável ou não reembolsável)?

Trata-se de apoio não reembolsável.

3.3. Qual a taxa de financiamento?



O investimento prevê uma taxa de financiamento máxima de 100% para todas as despesas consideradas elegíveis, conforme o n.º 7.2 do aviso.

3.4. É exigível que os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo se localizem fisicamente nas AAE existentes? Ou poderão localizar-se fisicamente fora delas, pese embora a energia obtida seja canalizada para as AAE?

Não. Os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não têm de estar localizados na AAE, desde que seja comprovada a disponibilidade de espaço/acesso para a instalação e manutenção/conservação dos sistemas de produção e armazenamento de energia e a viabilidade técnica da sua instalação/implementação nessa localização, ou seja: se os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não estiverem localizados na AAE, deverá ser demonstrado que essa localização se revela técnica e economicamente viável para o cumprimento dos objetivos do investimento.